



Nota Técnica nº 111/2017/SBQ/RJ

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.

Assunto: **Consolidado de sugestões e comentários recebidos durante a Consulta e Audiência Públicas nº 13/2017.**

Área responsável: **Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ).**

Referência: **Processo nº 48610.00495/2010-14.**

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar a análise desta Superintendência acerca das sugestões e dos comentários recebidos durante a Consulta e Audiência Públicas nº 13/2017, cujo objeto foi a proposta de alteração da Resolução ANP nº 3, de 19 de fevereiro de 2011, para retirada da obrigatoriedade de adição de marcador aos PMC pela ANP.
2. Durante a Consulta e a Audiência Pública nº 13/2017 foram recebidas 6 (seis) sugestões de alteração da minuta de resolução, propostas por 5 (cinco) diferentes proponentes, conforme apresentado na tabela 1.

Tabela 1 – Sugestões recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 13/2017

Proponente	Sugestão
Sr. Luiz Henrique Sanches	Alteração da política de tributação de solventes ou qualquer outro produto que possa ser adicionado à gasolina de difícil detecção pelo revendedor
ASSOCIQUIM - Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos	Alterar o art. 2º, inciso I, de modo a incluir, entre as exceções, o metanol como um dos produtos que não são marcados
ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química	Os marcadores não devem conter compostos halogenados e metais, conforme as diretrizes do <i>World Fuel Charter</i>
SINDICOM	Incluir novo artigo para estabelecer que as firmas inspetoras, responsáveis pela marcação dos produtos indicados nas LI's deverão reportar, mensalmente, à SAB e à SBQ, todas as marcações efetuadas no mês anterior, incluindo informações de produtor/importador, volume e produto marcado, volume de marcador utilizado, destinatário do produto e número da DI
	Inclusão de novo artigo para estabelecer que a marcação dos produtos de marcação compulsória deverá ocorrer no ato do desembarque da

	importação
Dow Brasil	Inclusão de metanol na definição de solventes na Resolução ANP nº 3/2011, e proibir o uso de marcadores que contenham compostos halogenados e metais, conforme as diretrizes do <i>World Fuel Charter</i>

3. Ressalta-se que, durante a Audiência Pública, a Dow Química formulou sugestão para proibir o uso de marcadores que contenham compostos halogenados e metais. Contudo, sugestão idêntica já havia sido enviada tanto pela própria Dow Química quanto pela ABIQUIM durante o período de Consulta Pública.

4. Insta salientar que a análise das sugestões recebidas mostrou que nenhuma contribuição guardou estrita pertinência à proposta de alteração da Resolução ANP nº 3/2011, uma vez que a minuta de resolução aprovada pela Diretoria, e posta à Consulta e Audiência Públicas, tratava tão somente da retirada da previsão de que a ANP ficaria responsável pelos custos de adição de marcador.

5. De fato, entre as contribuições recebidas, há a que sugere a alteração da política de tributação dos solventes ou de outros produtos que possam ser utilizados como adulteradores de combustíveis, sugestão essa estranha às atribuições da ANP.

6. Há, ainda, proposta da ASSOCIQUIM para inclusão do metanol como um dos produtos que não são marcados, fato que levou o esclarecimento pelo Presidente da Audiência da inexistência de previsão de marcação desse produto.

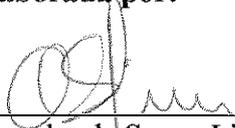
7. Sobre as duas sugestões tratando da necessidade de se proibir o uso de marcadores que contenham compostos halogenados e metais, embora não estejam relacionadas especificamente com a presente proposta de alteração da Resolução ANP nº 3/2011, serão levadas em consideração em uma futura revisão da resolução em questão.

8. No que tange à sugestão do SINDICOM para incluir previsão de que as firmas inspetoras, responsáveis pela marcação dos produtos indicados nas LI's, deverão reportar, mensalmente, à SAB e à SBQ, todas as marcações efetuadas no mês anterior, incluindo informações de produtor, bem como que a adição do marcador deverá ocorrer no ato do desembaraço da importação, foi esclarecido que tais previsões já constam da atual resolução.

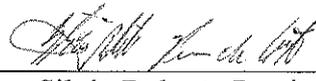
9. De fato, a Resolução ANP nº 3/2011 já estabelece que a adição do marcador nos produtos importados deverá ocorrer no momento da internação do produto (art. 3º, § 1º), bem como fixa que a firma inspetora deverá informar à ANP os dados referentes ao produto marcado (art. 14, *caput*, e parágrafo único).

10. Em síntese, as sugestões recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas não demadaram a necessidade de alteração da minuta de resolução aprovada pela Diretoria Colegiada.

Nota Técnica elaborada por:

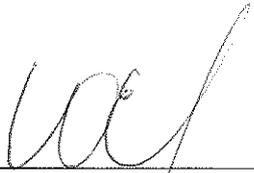


Alexandre de Souza Lima
Especialista em Regulação



Silvio Roberto Pereira da Costa
Especialista em Gestão Pública

De acordo:



Carlos Orlando Enrique da Silva
Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos